PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

# LEI Nº 286/88

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir UMA CRECHE e UM PARQUE INFANTIL, conforme especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, autorizado o Poder Executivo Municipal, à construir nas Datas de Terras sob nºs. 01,02,03,22, 23 e 24, com área total de 1.974,00 metros quadrados, da Quadra nº 04, da Planta Urbana do loteamento denominado Jardim Esperança 4ª Parte, UMA CRECHE e UM PARQUE INFANTIL, obedecendo as medidas e normas oficiais.

Art. 2º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a utilizar-se de Verba constante do Orçamento Geral do Município e ou firmar convênios, para a concecução das referidas Obras.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de outubro de 1988.

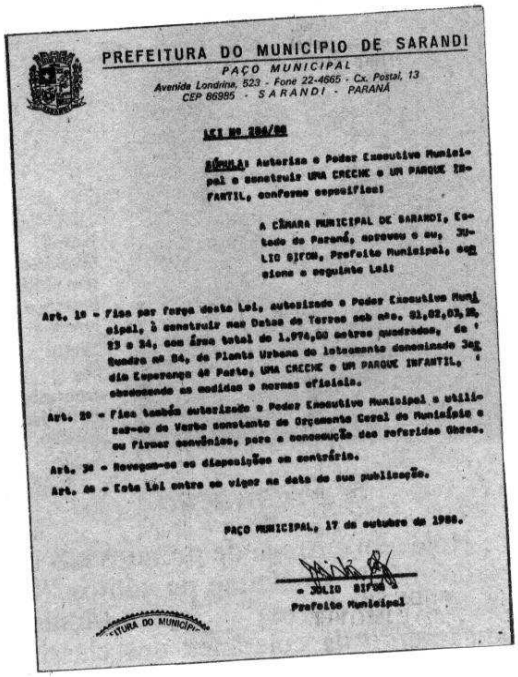
- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

Publicado no O DIÁRIO do Norte do Paraná.
N.º 4.629 em 28/10/88
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ★ — ★ ESTADO DO PARANÁ

L E I  Nº 286/88 - Autoria *Sebastião Câncio de Oliveira.

Súmula- Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir uma Creche e um Parque Infantil, conforme especifica.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 286/88

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir UMA CRECHE e UM PARQUE INFANTIL, conforme especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, autorizado o Poder Executivo Municipal, à construir nas Datas de Terras sob nºs. 01,02,03,20, 23 a 34, com área total de 1.974,00 metros quadrados, da Quadra nº 84, da Planta Urbana do loteamento denominado Jardim Esperança do Norte, UMA CRECHE e UM PARQUE INFANTIL, obedecendo as medidas e normas oficiais.

Art. 2º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a utilizar-se da Verba constante do Orçamento Geral do Município e ou Firmar convênios, para a concecução das referidas Obras.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de outubro de 1988.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

...TURA DO MUNICÍP...

Aprovada em última discussão e aprovação, neste Legislativo em data de 17/Outubro/1988, enviada ao Poder Executivo e Sancionada na mesma data. Publicada no O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ -/ Órgão Oficial do Município em 28/Outubro/1988 - Sexta-Feira - Edição nº 4.629 .-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*. . .-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*